



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 703/98 - DE 04 DE JUNHO DE 1.998

“DISPÕE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMÓVEIS DE SUA PROPRIEDADE À FAMÍLIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados pelas vinte e uma (21) casas respectivos terrenos urbanos, construídas no loteamento denominado Jardim Esmeralda, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os imóveis, de que trata o “caput” deste artigo, serão alienados à razão de 1.987 UPFM cada um, à famílias carentes, já devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dos Presidentes de Bairros de Jaciara-MT.

§ 2º - Os imóveis alienados serão pagos, pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 04 de Junho de 1.998.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono esta Lei sem ressalvas.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

CELSO OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES

Sec. Municipal de Administração